#### TC 033.492/2016-6

**Tipo:** prestação de contas ordinária, exercício de 2015

**Unidade jurisdicionada**: Fundação Universidade do Amazonas (FUA), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00); Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00), Vice-Reitor; Armando Araújo de Souza Junior (CPF 417.213.732-68), Pró-Reitor; Kathya Augusta Thome Lopes (CPF 214.252.562-87), Pró-Reitor; Lucídio Rocha Santos (CPF 216.017.123-91), Pró-Reitor; Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (CPF 049.766.062-87), Pró-Reitor; Mariomar de Sales Lima (CPF 445.705.892-00), Pró-Reitor; Iolete Ribeiro da Silva (CPF 364.539.351-04), Pró-Reitor; Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Pró-Reitor; Gilson Vieira Monteiro (CPF 130.338.402-72), Pró-Reitor

Proposta: mérito

# INTRODUÇÃO

- 1. Trata-se de prestação de contas da Fundação Universidade do Amazonas (FUA) entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) relativa ao exercício de 2015. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5° da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa TCU 147/2015.
- 2. A Universidade do Amazonas foi criada por meio da Lei 4.069-A/1962, sendo instalada em 17/1/1965. Com a Lei 10.468/2002, passou a ser denominada Universidade Federal do Amazonas. Os cursos oferecidos em 20 unidades acadêmicas, distribuídas em seis *campi*, abrangem as seguintes áreas de conhecimento:
  - a) Ciências agrárias;
  - b) Ciências biológicas e da saúde;
  - c) Ciências exatas e da terra;
  - d) Ciências humanas, letras e artes;
  - e) Ciências jurídicas;
  - f) Ciências sociais aplicadas;
  - g) Engenharias.
- 3. Conforme o Relatório de Gestão (peça 1, p. 18), a finalidade e competências institucionais da Ufam estão declaradas no art. 4º de seu Estatuto que assim estabelece:
  - Art. 4°. A Universidade tem por finalidade cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, cumprindo-lhe, para tanto:
  - I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo, sem discriminação de qualquer natureza;

- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua:
- III. promover a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a criação e a difusão da cultura, melhorando, desse modo, o entendimento do ser humano sobre o meio em que vive;
- IV. manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com os povos indígenas, reconhecendo a dívida histórica da sociedade brasileira e construindo possibilidades concretas para sua inserção plena na vida universitária e no exercício da cidadania;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que forem sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do saber de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os da região amazônica, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover uma extensão aberta à população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.
- 4. O mesmo relatório declara como missão da instituição "cultivar o saber em todas as áreas de conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a formação de cidadão e o desenvolvimento da Amazônia" e como visão (peça 1, p. 18-19):
  - O reconhecimento da excelência alcançada no ensino público, na produção científica e na contribuição para o desenvolvimento social;
  - Servidores capacitados valorizados e comprometidos com a Missão;
  - Infraestrutura adequada para a Missão;
  - Gerenciamento eficaz apoiado por informação dos processos administrativos, acadêmicos e técnicos.
- 5. Para desempenho de suas atribuições e atingimento da missão proposta, com a visão definida acima registrada, a universidade conta com diversos macroprocessos finalísticos (peça 1, p. 26-43), distribuídos por suas pró-reitorias. Com isso, pretende aprofundar sua consolidação como "instituição amazônica, especialmente através da implementação de políticas institucionais, efetivadas por meio de suas ações de ensino, inovação tecnológica, pós-graduação, interiorização, extensão e desenvolvimento de projetos de investigação" (peça 1, p. 21).

# **EXAME TÉCNICO**

- 6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos pontos destacados na reunião de definição de escopo (peça 12, p. 1-2) entre representantes do TCU e da Controladoria-Geral da União (CGU):
  - a) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- b) Indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada (UJ) para aferir o desempenho da sua gestão;
  - c) Gestão de pessoas;
- d) Controles internos relativos à gestão dos negócios jurídicos celebrados com fundações de apoio;
  - e) Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

# I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

- 7. A auditoria interna da unidade prestadora de contas (UPC), em seu parecer (peça 3), registrou que, no exercício de 2015, o quadro de auditores internos da Ufam não pôde abarcar todos os *campi* da entidade, em virtude de afastamentos legais desses servidores ao longo do ano.
- 7.1. De todo modo, o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) foi cumprido em sua maior parte, naquilo que foi possível com a força de trabalho disponível, tendo havido trabalhos realizados mesmo nos *campi* sem auditor em exercício.
- 7.2. Desse modo, seguindo o aludido plano, foram desenvolvidas atividades, com a emissão de sete relatórios, referentes a: indicadores de gestão utilizados pela entidade; regularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, execução, fiscalização e pagamentos; acúmulos indevidos de cargos; gestão de bens móveis; pagamentos de auxílios, diárias e passagens; cumprimento das metas orçamentárias.
- 7.3. Ademais, buscou-se uma solução de TI que atendesse as necessidades da auditoria interna da unidade, devidamente alinhada à política de aquisição e segurança de TI da Ufam, a fim de melhorar o gerenciamento das recomendações expedidas, monitorando os graus de cumprimento.
- 8. O Conselho de Administração da Ufam (Consad) e o Conselho Diretor da FUA manifestaram-se pela aprovação do relatório de gestão (peça 4).
- 9. A CGU, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 7, a ocorrência de ausência de registro no sistema CGU-PAD de procedimentos disciplinares instaurados pela Ufam e a não implementação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de controles para identificação e tratamento dos casos de acumulação ilegal de cargos. Suas recomendações foram no sentido de certificar como regulares com ressalva as contas da Reitora e da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e regulares as dos demais responsáveis (peça 10). No certificado de auditoria (peça 8), foram acolhidas as conclusões do relatório mencionado, o que foi reiterado no parecer do dirigente do controle interno (peça 9).
- 10. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 11).

# II. Rol de responsáveis

- 11. O rol de responsáveis encaminhado (peça 2) não está conforme a IN TCU 63/2010, uma vez que não se limita aos agentes definidos em seu art. 10. A UPC remeteu lista contendo algumas dezenas de nomes, em dezoito páginas, a maior parte dos quais enquadrados como "membro de colegiado com poder de gestão" (nas funções de diretores, coordenadores e representantes).
- 11.1. Nos termos do inciso III do dispositivo supracitado, integra o rol de responsáveis a pessoa que for "membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade".
- 11.2. É verdade que o organograma da Ufam prevê órgãos colegiados (peça 1, p. 25). A questão é discernir se tais instâncias de governança atuam de forma ativa nas funções de gestão da entidade (elaboração e definição de estratégias, planos e orçamento, exercício das gestões estratégicas, administrava, financeira e técnica, etc.), que é o que importa para fins de avaliação e julgamento de contas, a teor do inciso acima transcrito.
- 11.3. O relatório de gestão (peça 1) demonstra que não é esse o caso. Ao contrário, as ações desenvolvidas ao longo do exercício de 2015 sobre as quais incide o dever de prestar contas se referem às atribuições da Reitoria da universidade, com a colaboração das pró-reitorias. Os colegiados atuaram

de forma passiva, por meio de aprovação ou decisão sobre as funções acima, ou por meio de manifestação quando for provocado, mesmo que seja decisão final.

11.4. Por esse motivo, entende-se que só devem compor o rol de responsáveis os agentes declinados no preâmbulo desta instrução, ou seja, o dirigente máximo da UJ (IN 63/2010, art. 10, I) e os diretores (pró-reitores) no nível hierárquico imediatamente inferior e sucessivo (IN 63/2010, art. 10, II), já que os membros de órgão colegiado da entidade carecem do requisito do inciso III do art. 10 da IN 63/2010 anteriormente destacado (responsabilidade por "por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade").

#### III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

12. Pesquisando os sistemas corporativos desta Corte, tem-se que, em relação a contas de anos anteriores, apenas o TC 024.507/2013-0 permanece na situação "aberto", encontrando-se sobrestado. Quanto a processos de outras classes (representações e denúncias) de anos anteriores localizados (REPR 002.241/2015-3, DEN 031.967/2015-9 e REPR 032.541/2013-9), entende-se que os respectivos objetos não impactam a análise da gestão no exercício de 2015, seja por se referirem a fatos de exercícios anteriores, seja por falta de nexo de causalidade entre os agentes envolvidos e os responsáveis integrantes do rol desta prestação de contas.

Tabela 1: Processos do TCU relativos à UFAM.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
002.241/2015-3	Possíveis pagamentos irregulares, entre 2012 a	Aberto.
	2014, a servidor público federal com recursos de	
	convênio do Plano Nacional de Formação de	
	Professores da Educação Básica (PARFOR).	
031.967/2015-9	Greve na Universidade Federal do Amazonas.	Encerrado.
032.541/2013-9	Possíveis irregularidades nos contratos 19/2010	Encerrado.
	e 9/2011, firmados entre a UFAM e a UNISOL-	
	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.	

Fonte: E-TCU.

# IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

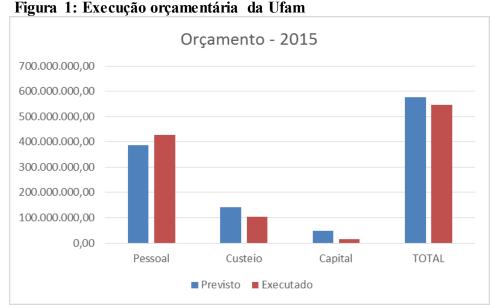
- 13. O exercício aqui analisado marca o fim do Plano de Desenvolvimento Institucional do decênio 2006-2015 e, consequentemente, a continuação da preparação para o plano seguinte cujo início se deu em 2013 (peça 1, p. 54).
- 13.1. No plano plurianual (PPA) 2012-2015, a Ufam vincula suas ações a dois programas (peça 1, p. 83):
  - Programa 2030 Educação Básica
  - Ação
  - ✓ 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica
  - Programa 2032 Educação Superior Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
  - Ações
  - ✓ 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
  - ✓ 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
  - √ 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior
  - ✓ 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior
- 13.2. Desse modo, as ações foram detalhadas em metas, conforme as áreas de atuação da Universidade (peça 1, p. 49-53). Conforme o relatório de gestão (peça 1, p. 55-83), o atingimento das metas no exercício foi satisfatório. Desses itens, a auditoria de gestão realizada pela CGU selecionou a Ação 20GK, destacando que "os resultados quantitativos e qualitativos estão sendo atingidos e a relação finalidade da ação e objeto do gasto apresenta coerência" (peça 7, p. 3).

#### V. Avaliação dos indicadores

- 14. Os indicadores de desempenho utilizados pela Ufam, são os seguintes (peça 1, p. 157-158): Custo Corrente / Aluno Equivalente; Aluno Tempo Integral / Professor; Aluno Tempo Integral / Funcionário; Funcionário / Professor; Grau de Participação Estudantil; Grau de Envolvimento com a Pós-Graduação; Conceito CAPES; Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD); Taxa de Sucesso na Graduação.
- 14.1. A seu turno, a CGU avaliou (peça 7, p. 4) que "os indicadores, dentro dos parâmetros analisados, atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade". De fato, considerando que os indicadores utilizados pela UPC são os definidos pela Decisão 408/2002-Plenário, resta concluir pela sua adequabilidade e utilidade para a entidade.
- 14.2. A partir dos dados informados (peça 1, p. 158-160), observa-se curva ascendente dos custos correntes da entidade. De igual forma, o número de professores equivalentes vem aumentando desde 2013, passando de 1.419 para 1.690 (em 2015). Por outro lado, o número de funcionários equivalentes (incluídos os do hospital universitário) caiu de 2.519 (em 2014) para 2.299 (em 2015). São indicadas como possíveis causas desse decréscimo aposentadorias, exonerações e outros afastamentos.
- 14.3. O relatório de gestão também destaca um crescimento de 20,4% (peça 1, p. 160) no número de alunos equivalentes (que inclui discentes da graduação e, em tempo integral, da pósgraduação e da residência médica) em relação a 2014. Por fim, observou-se crescimento também na taxa de sucesso na graduação (peça 1, p. 161), que variou entre 34% e 38% de 2011 a 2014 e alcançou 44,08% em 2015.
- 15. Do exposto, consideram-se satisfatórios tanto os indicadores utilizados como o desempenho institucional da Ufam por eles informado.

#### VI. Avaliação da execução orçamentária e financeira

16. Conforme o relatório de gestão (peça 1, p. 83), para o exercício de 2015, a previsão orçamentária da UFAM abrangeu: Pessoal R\$ 387.069.681,00; Custeio R\$ 142.283.495,00 e Capital R\$ 47.377.114,00, totalizando R\$ 576.730.290,00. A execução se deu como a seguir: Pessoal R\$ 426.550.848,88; Custeio R\$ 103.057.514,79; Capital R\$ 16.242.866,43, totalizando R\$ 545.851.230,10 (aproximadamente 95% do total orçado).



Fonte: Peça 1, p. 83.

16.1. Apesar da menção a contingenciamento do orçamento (peça 1, p. 104), considera-se satisfatório o desempenho orçamentário da UJ, uma vez que se traduziu nos resultados obtidos analisados no tópico IV comentado acima.

# VIII. Avaliação da gestão de pessoas

17. De acordo com o Quadro 43 do relatório de gestão (peça 1, p. 231), a força de trabalho da Ufam em 2015 estava distribuída como segue:

Tabela 2: Distribuição da força de trabalho da Ufam em 2015.

Cargos	Lotação	Ingressos	Egressos			
1. Servidores de carreira	3.213	158	209			
1.1 Vinculados ao órgão	3.208	157	209			
1.2 Exercício descentralizado	2	0	0			
1.3 Exercício provisório	3	1	0			
2. Servidores temporários	225	134	152			
3. Sem vínculo com a administração	0	0	0			
TOTAL	3.438	292	361			

Fonte: Peça 1, p. 231.

- 17.1. Além desses, observa-se que os serviços prestados por mão de obra terceirizada, conforme o Quadro 47 do relatório de gestão (peça 1, p. 236-238), se referiam apenas a limpeza, conservação e higienização e vigilância armada, nos diversos *campi* da universidade, portanto somente a área-meio da instituição. O mesmo se diga dos estagiários selecionados, cujos pagamentos alcançaram R\$ 1.546.880,33 no exercício analisado.
- 17.2. A respeito do tema, a auditoria de gestão da CGU constatou descumprimento, pela Ufam, dos prazos previstos no art. 7º da IN TCU 55/2007, relativos ao cadastro de informações no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (Sisac), além da ocorrência de acúmulo ilegal de cargos (peça 7, p. 5-6 e 13-39). Por isso, as contas da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas foram certificadas com ressalva, razão pela qual será proposta essa medida por ocasião de seu julgamento por esta Corte.
- 17.2.1. Vale destacar que em relatório de auditoria pretérito (TC 015.823/2011-3), o TCU já havia identificado a ocorrência. Por isso, o Acórdão 1.678/2012-Plenário (Rel. Min. José Jorge) determinou a adoção de providências com vistas à regularização das acumulações indevidas e recomendou à Universidade Federal do Amazonas que estabelecesse rotinas periódicas de verificação objetivando a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas. Por essa razão, proporse-á que seja dada ciência da ocorrência à Ufam da recorrência da falha nos controles internos anteriormente objeto de fiscalização desta Corte.

# IX. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as fundações de apoio

- 18. O Quadro 68 do relatório de gestão (peça 1, p. 297-298) registra dez contratos celebrados entre a Ufam e a Fundação de Apoio Rio Solimões (Unisol) em anos anteriores e ainda vigentes em 2015. Observa-se que o total repassado alcançou R\$ 4.144.010,69, ao longo do período de 2012 a 2015.
- 18.1. Acerca do tema (peça 7, p. 6-7), a CGU ponderou que o relacionamento entre a Ufam e a Unisol atende aos dispositivos legais previstos na Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423/2010. Ressalvando a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação a serem oferecidas pela fundação de apoio, "verificou-se não existir normativo instituído disciplinando a matéria, em desacordo ao disposto no §1º do art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010". No entanto, registrou-se o andamento de ações no sentido de regularizar essa situação.

- 18.1.1. Além disso, a CGU identificou que a Ufam possui alguns controles, como *checklists* para análise de prestações de contas da Unisol, todavia não foi possível testar sua efetividade. Adiante, consignou que não há publicidade dos dados relativos aos projetos em andamento desenvolvidos com a Unisol, entretanto essa demanda consta do PDI 2016-2025 da Ufam (peça 7, p. 8).
- 18.1.2. Ainda sobre publicidade (peça 7, p. 8), não foram identificadas rotinas para verificar se a Unisol divulga em *site* próprio informações sobre contratos e pagamentos e prestações de contas, apenas solicitando que a fundação entregasse declaração de cumprimento dessa publicidade das informações dos projetos na sua página na internet.
- 18.1.3. Por último (peça 7, p. 9), a CGU identificou a realização de atividades que não se inserem nos projetos definidos no art. 1º da Lei 8.958/1994, como os projetos de reestruturação e expansão da Ufam. No entanto, "considerando a materialidade do valor dos projetos em execução e o tempo limitado para a realização de uma auditoria mais aprofundada, optou-se por não avaliar nesse momento a adequada formalização e execução desses projetos".
- 18.2. Não tendo havido maior detalhamento do órgão de controle interno acerca dos projetos não adequados ao art. 1º da Lei 8.958/1994, localizou-se, em busca nos sistemas internos do TCU, o TC 003.324/2015-0, que trata de representação desta unidade técnica contra a Concorrência 1/2015/Unisol, cujo objeto era a construção do Centro de Documentação *Humanitas* do ICHL da Ufam.
- 18.2.1. Nesses autos, foi prolatado o Acórdão 5.041/2015-2ª Câmara, em cujo item 9.2 determinou-se à Ufam e à Unisol que adotassem providências para anular a licitação mencionada no item anterior, por violar a Lei 8.958/1994 (art. 1°, §2°) e a Lei 8.666/1993 (art. 7°, §2°, inciso III c/c art. 116, §1° e incisos).
- 18.2.2. Dessa forma, verifica-se na peça 41 dos mesmos autos que "conforme se depreende da documentação enviada pela Unisol, acostada à peça 39, a Concorrência 1/2015 foi anulada (peça 39, p. 13). Assim, considera-se cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 5.041/2015-TCU-2ª Câmara, cabendo o arquivamento dos autos", razão pela qual foram encerrados.
- 18.3. Diante do exposto, entende-se que, à vista dos elementos contidos nos autos e das informações extras colhidas nos sistemas corporativos do TCU neste momento processual, não houve mácula à gestão da universidade no exercício de 2015, em razão do apontamento feito pela CGU quanto à inadequação de projetos da Ufam com a Unisul ao art. 1º da Lei 8.958/1994. Quanto ao mais, acolhem-se os registros efetuados pelo Controle Interno, no sentido de opinar pela regularidade das contas no pertinente ao presente tópico.

# X. Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes)

- 19. O Pnaes se vincula à Ação 4002 (peça 1, p. 91-92), com a finalidade de ampliar o acesso, permanência e taxa de sucesso dos estudantes na educação superior, em instituições públicas e privadas, inclusive por meio de financiamento estudantil, com promoção da elevação da eficiência acadêmica, da qualidade, da equidade e da inclusão, considerando, inclusive, especificidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e das pessoas com deficiência.
- 19.1. Trata-se de programa de apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Essas ações abrangem, por exemplo: fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

19.2. O relatório de gestão informou (peça 1, p. 16) que

Como parte da **Política de Assistência Estudantil**, foram atendidos 122 alunos de Manaus e 475 do interior, no total de 597 alunos com Auxílio Moradia mensal, perfazendo o montante de R\$ 2.027.900,00; 62 alunos de Manaus e 1.157 do interior, no total de 1.219 alunos com Auxílio Acadêmico, perfazendo um montante de R\$ 3.564.000,00. Também foram beneficiados com Auxílio Transporte 61 alunos da unidade de Benjamin Constant, num total de R\$ 167.600,00, além de apoio financeiro a 29 discentes, para participarem de jogos fora da sede, representando um investimento de R\$ 40.600,00. É importante destacar a informatização das atividades do Restaurante Universitário e subsídio de 659.158 refeições em Manaus e 919.509 nos campi de Coari, Benjamin Constant, Itacoatiara, Humaitá e Parintins (entre desjejum, almoço e jantar), totalizando R\$ 5.676.609,37.

20. A CGU (peça 7, p. 5) avaliou que

os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados. (...)

A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, pois as ações desenvolvidas são em moradia estudantil, alimentação, transporte, cultura, esporte e apoio pedagógico.

A divulgação do programa é eficiente, sendo utilizados diversos meios, atingindo o público alvo da política, que são os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial com renda per capita até um salário mínimo e meio.

Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em particular quanto ao critério renda, conforme se extrai dos editais de seleção disponibilizados pela UFAM.

A avaliação do PNAES é apresentada no Relatório de Gestão e ainda mensalmente por meio do Relatório de Desempenho Estudantil.

Existem critérios de contrapartida para a manutenção do benefício, conforme os editais de seleção disponibilizados pela UFAM: 003/2015, item 9 e 002/2015, item 6, subitem 6.2.

21. Diante do exposto, considera-se satisfatório o desempenho da Ufam na execução do Pnaes em 2015.

# XI. Outras constatações do Controle Interno

22. O relatório de auditoria de gestão elaborado pela CGU aponta constatação relativa à falta de registro de procedimentos disciplinares no sistema próprio (peça 7, p. 11-14), concluindo, após análise da resposta do gestor que a UJ "está providenciando medidas saneadoras em relação ao fato constatado, portanto as ações estão em andamento e precisam ser acompanhadas quanto ao cumprimento integral das recomendações solicitadas". Situação similar se deu com a constatação de inconsistências relativas à remuneração de servidores (peça 7, p. 42-44). Dessa maneira, entende-se que a matéria já vem recebendo tratamento adequado no âmbito do controle interno, não exacerbando consequências a ponto de macular a gestão da entidade nesse quesito.

# **CONCLUSÃO**

- 23. Considerando a análise realizada, propõe-se julgar regulares as contas da Sra. Márcia Perales Mendes Silva e dos Srs. Hedinaldo Narciso Lima, Armando Araújo de Souza Junior, Lucídio Rocha Santos, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves, Mariomar de Sales Lima, Iolete Ribeiro da Silva, Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda, Gilson Vieira Monteiro, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões (itens a com subitens).
- 24. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Kathya Augusta Thome Lopes, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos

16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em sua gestão (item 17 e subitens).

25. Cabe registrar que os fatores motivadores da ressalva da responsável consistiram em deficiências de controle na área de gestão de pessoal, relativas à prevenção de atrasos na alimentação do Sisac, em afronta ao art. 7º da IN TCU 55/2007, e da ocorrência de acúmulo ilegal de cargos, contrariando a Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) e a Lei 8.112/1990 (art. 118), achado este também detectado em fiscalização anterior. As referidas motivações estão expressas em matriz específica anexa à presente instrução, conforme orientação contida no §5º do art. 8º da Resolução TCU 234/2010, alterada pela Resolução TCU 244/2010.

# PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 26. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:
- 26.1. Com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1°, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas da Magnífica Reitora Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00) e dos Srs. Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00), Vice-Reitor e Pró-Reitores: Armando Araújo de Souza Junior (CPF 417.213.732-68), Lucídio Rocha Santos (CPF 216.017.123-91), Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (CPF 049.766.062-87), Mariomar de Sales Lima (CPF 445.705.892-00), Iolete Ribeiro da Silva (CPF 364.539.351-04), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04), Gilson Vieira Monteiro (CPF 130.338.402-72), dando-lhes quitação plena.
- 26.2. Com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1°, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas da Sra. Kathya Augusta Thome Lopes (CPF 214.252.562-87), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, em razão das deficiências de controles internos na área de gestão de pessoal, relativas a atrasos na alimentação do Sisac e ocorrência de acúmulo ilegal de cargos (item 17 e subitens), dando-lhe quitação.
- 26.3. Dar ciência à Ufam sobre as seguintes impropriedades:
- 26.3.1. Atrasos na alimentação do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões (Sisac), identificada na gestão de atos de pessoal, o que afronta o disposto na IN TCU 55/2007 (art. 7°);
- 26.3.2. Acúmulo ilegal de cargos por servidores da Ufam sem o tratamento devido, identificados na gestão de pessoal, o que afronta a Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) e a Lei 8.112/1990 (art. 118) e foi objeto de determinação e recomendação expedidas pelo Acórdão 1678/2012-Plenário.
- 26.4. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Ufam.

Secex/AM, em 19 de maio de 2017.

Saulo Maurício Silva Lobo AUFC – Matrícula 10219-9

# ANEXO – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Deficiências de controles internos na área de gestão de pessoal, relativas a atrasos na alimentação do Sisac e ocorrência de acúmulo ilegal de cargos.						
RESPONSÁVEL	PERÍODO	CONDUTAS	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE		
Kathya Augusta Thome Lopes (CPF 214.252.562- 87), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Ufam.	2015	internos efetivos para prevenir a ocorrência de atrasos da alimentação do Sisac e de acúmulos ilegais de cargos	frente do órgão de que era titular deu causa às ocorrências verificadas	Embora a falha não macule a gestão da responsável com o juízo de irregularidade das contas, é razoável afirmar a consciência potencial da ilicitude do ato		
		TCU 55/2007 (art. 7°), a Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) e a Lei 8.112/1990 (art. 118), ao invés de dar a	alimentação do Sisac e ocorrência de acúmulo de cargos indevidos	por parte da responsável. Era-lhe exigível conduta diversa, pois, como Pró-Reitora, deveria adotar controles internos na área por ela supervisionada, a fim de prevenir		
		essas questões o tratamento devido conforme as normas pertinentes.	<del>*</del>	ocorrências como as verificadas, ao invés de omitir-se em seu mister.		